



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: 47- 3130-8945 - Email:  
saobento.vara2@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301648-60.2016.8.24.0058/SC**

**AUTOR: TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

## **DESPACHO/DECISÃO**

1. Quanto à designação do ato da Assembleia-Geral de Credores por meio virtual, Marcelo Sacramone esclarece que:

*Antes da alteração legislativa com a inserção do art. 39, § 4º, a jurisprudência já consagrava a realização da Assembleia de forma virtual ou eletrônica, como modo pelo qual o procedimento de recuperação judicial poderia prosseguir mesmo em face das regras de isolamento social e da proibição de aglomeração presencial para a contenção do avanço da pandemia da Covid-19. A interpretação jurisprudencial era contrária formalmente à lei. Pelo art. 36, I, a Lei n. 11.101/2005 exige que o local da realização conste no edital de convocação, o que indicava a necessidade de um local físico para sua realização. Da mesma forma que durante a atividade regular das sociedades, nas assembleias gerais de acionistas, sua realização pela forma eletrônica somente foi permitida a partir da Lei n. 14.030, de 28 de julho de 2020, e da inserção do art. 124, § 2º-a, na Lei das Sociedades Anônimas. Por seu turno, nas sociedades limitadas, a assembleia geral de sócios somente se tornou possível pela inserção do art. 1.080-A no Código Civil. A interpretação teleológica da Lei n. 11.101/2005, entretanto, possibilitava sua realização virtual antes da própria alteração legislativa. Os princípios da celeridade, da segurança e da participação ativa dos credores, estabelecidos pelo Senador Ramez Tebet em seu relatório à Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLC n. 71/2003, permitiam que se entendesse pela sua realização de forma eletrônica para se assegurar o prosseguimento do feito e a maior participação dos credores. A alteração da Lei n. 11.101/2005 consagrou expressamente essa possibilidade de a assembleia ser realizada pela forma eletrônica. Na forma eletrônica, a AGC deve reproduzir as condições de tomada de voto e de convocação como da forma presencial. Deve o administrador judicial assegurar-se de que haja transparência e idoneidade no sistema para a manifestação de todos os interessados, segurança para o cômputo dos votos e análise dos presentes. Para que os interessados possam se preparar para a negociação na Assembleia Geral, o sistema tecnológico a ser utilizado, bem como a forma de seu acesso e os demais procedimentos a serem seguidos durante a votação devem ser informados nos autos, constar no edital de convocação da Assembleia Geral e ser juntados no site do administrador judicial. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Disponível em: Minha Biblioteca, 2nd edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. p. 110)*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

2. Para além disso, o parágrafo único do artigo 2º, da Recomendação 63, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que *"recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível"*.

3. Ante o exposto, e diante do contido no artigo 39, § 4º, da Lei n. 11.101/05, fica autorizada a **Assembleia-Geral de Credores a ser realizada por meio virtual**, conforme consignado pela Administradora Judicial no evento 330.

4. **O ato fica designado para o dia 15/10/2021, às 13h e 30m (primeira convocação) e dia 22 de outubro de 2021, às 13h e 30m (segunda convocação)**, e deve ser presidido pela Administradora Judicial (art. 37, *caput*, da Lei n. 11.101/05), a qual fica incumbida de efetivar todas as diligências necessárias à realização e organização da AGC, a ser realizada de forma eletrônica via *streaming* no *website youtube.com*, e também por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será fornecido pela Administradora Judicial, mediante o cadastramento da documentação exigida para a participação do ato até, no máximo, dia 14/10/2021, às 13h e 30min. (primeira convocação), e 21 de outubro de 2021, às 13h30m (segunda convocação).

5. Registre-se, ainda, que, nos termos do artigo 36, § 3º, da Lei n. 11.101/05, *"as despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida [...]"*.

6. No mais, expeça-se edital de convocação, nos termos consignados pela Administradora Judicial no Evento 330, OUT2 (art. 36, I, II e III, da Lei n. 11.101/05) e publique-se no Diário da Justiça/Diário Oficial Eletrônico/site da Administradora Judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fazendo constar a forma de realização do ato, bem como a data e a hora da Assembleia.

7. A devedora, por seu turno, deve fazer constar a cópia do aviso de convocação à Assembleia em sua sede e filiais (art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/05).

8. Ainda, intemem-se todos os advogados habilitados no presente feito e em eventuais impugnações ou outros incidentes relacionados à demanda (acaso facilite a diligência, autorizo, inclusive, o Cartório a cadastrar neste feito as partes dos referidos incidentes na condição de terceiros interessados) quanto à DATA, HORÁRIO E FORMA da convocação de assembleia.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

Os credores poderão ser representados "[...] na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou indicação das folhas nos autos do processo em que se encontre o documento" (art. 37, §4º, da Lei n. 11.101/05).

Desse modo, em caso de: **a) voto por mandatário** - os credores deverão apresentar a procuração com poderes específicos para votação na assembleia geral de credores, bem como contrato social ou estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para outorgar poderes ao mandatário; **b) voto por representação legal** - os credores deverão apresentar o Contrato Social ou Estatuto atualizado e original ou cópia, apenas em caso de pessoa jurídica, onde conste o nome do responsável legal para exercer o direito de voto. Os documentos solicitados acima ou, quando menos, a indicação das folhas em que se encontrem os documentos juntados aos autos, serão apresentados diretamente à Administradora Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação (art. 37, §4º, da Lei n. 11.101/05).

Ademais, os "[...] sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia" (art.37, §5º, da Lei n. 11.101/05), desde que apresente, por correio ou por remessa eletrônica à Administradora Judicial, "[...] até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar; e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles" (art. 37, §6º, da Lei n. 11.101/05).

9. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e, no mais, aguarde-se a realização do ato.

---

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310018850688v18** e do código CRC **f04799f5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS  
Data e Hora: 8/9/2021, às 22:18:58

**0301648-60.2016.8.24.0058**

**310018850688.V18**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

---

**0301648-60.2016.8.24.0058**

**310018850688 .V18**